|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATO: 028/2018**  **P. LICITATÓRIO: 023/2018**  **P. PRESENCIAL: 011/2018** | **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE E A EMPRESA NV CONSTRUÇÕES LTDA – ME, NA SEGUINTE FORMA:** |

**O** **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **NV CONSTRUÇÕES LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob nº 08.589.091/0001-54, com sede a Rodovia MG 353, s/nº, KM 164, Vila Verde, Rio Preto/MG, CEP 36.130-000, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Nominato Moreira Machado Reis, CPF nº 827.333.506-25, sócio proprietário, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

* 1. Constitui objeto do presente Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza geral de ruas (área urbana e distritos) e estradas vicinais e serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro para atender o setor de obras do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descriminação | Quant. | Unid. | Valor da hora | Valor total |
| 01 | Pedreiro com encargos complementares | 1.250 | Hora | R$ 20,00 | R$ 25.000,00 |
| 02 | Servente com encargos complementares | 1.250 | Hora | R$ 16,00 | R$ 20.000,00 |
| 03 | Auxiliar de serviços gerais | 2.200 | Hora | R$ 15,00 | R$ 33.000,00 |
| Valor total: | | | | | R$ 78.000,00 |

1.2 – Os dias trabalhados serão controlados pela Divisão de Obras que fará o fechamento todo final do mês referente aos serviços executados;

3 - A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a qualidade dos serviços licitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 023/2018, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**3.1. DA CONTRATADA**:

a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;

c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento na execução dos serviços;

e) Selecionar e mobilizar seus empregados, em quantidade e qualidade compatíveis

com a natureza do serviço, comprometendo-se a utilizar técnicos especializados com experiência nesse tipo de trabalho.

f) Colocar à disposição da CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO todas as informações e documentação técnica e administrativa, necessárias para que a CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO exerça o direito que lhe é inerente de acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços, bem como manter a CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO tempestivamente informada sobre qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a execução da obra.

g) arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, tributos e outros**.**

h) Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA na execução das obras

i) Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

j) Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas á Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

k) Responsabilizar-se pelos impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

l) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

m) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

n) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

**3.2. DO CONTRATANTE:**

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias da assinatura;

b) Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva execução do serviço desta licitação

c) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

d) A contratante reserva o direito de diminuir a quantidade de funcionários, de acordo com a (s) necessidades da mesma;

e) Aplicar à empresa vencedoras penalidades, quando for o caso;

f) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

g) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

h) A fiscalização concernente ao cumprimento das exigências contidas neste EDITAL e à execução dos serviços, será de responsabilidade da Chefe da Divisão Municipal de Obras, na ausência ou impedimento da mesma, será realizada por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global de **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, os valores serão pagos de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado mensal, de acordo com o número de trabalhadores que executarem o serviço, sendo que poderá ocorrer caso em que algum (ns) trabalhador (es) não trabalharem a quinzena completa, e isto ocorrendo, o pagamento será efetuado seguindo-se a seguinte fórmula ***Valor mensal dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo nº de dias trabalhados;***

4.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias, após apresentação da medição, comprovante de pagamento do FGTS e INSS dos trabalhadores e será procedida por funcionário designado pela contratante, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

4.4. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela Dotação Orçamentária nº:

3.3.90.39.00.2.06.02.15.451.0009.2.0054 - Manutenção de Vias Urbanas e Espaços Públicos – Fonte de Recurso – Fonte de Recurso – 00.01.00

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2018, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA Multa diária de 2% (dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - **DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 06 de março de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ismael Teixeira de Paiva**

**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NV Construções Ltda – ME**

**Empresa Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**